

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG	
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÁS	
FOLHAS <u>274</u>	SOB O N° <u>9783</u>
ÁS <u>16:30</u>	HORAS.
CAB. GRANDE-MG, <u>11 / 03 /2025</u>	
<i>J. Soares</i>	

MENSAGEM N.º 14, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2025.

Câmara M. de Cab. Grande-MG
 DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
 Recebido. Numere-se. Publique-se.
 Distribua-se às Comissões Competentes
 Cab. Grande-MG, 11 / 03 /2025
[Assinatura]
 PRESIDENTE

Encaminha Projeto de Lei que especifica.



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE CABECEIRA GRANDE – ESTADO DE MINAS GERAIS:**

1. A par de cumprimentá-la cordialmente, submetemos ao abalizado exame dos ilustrados membros do Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei, que regulamenta a concessão e usufruto da Licença para Tratar de Interesses Particulares – LIP de que trata o artigo 87 e respectivos desdobramentos da Lei Complementar n.º 32, de 2 de dezembro de 2015, que “dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cabeceira Grande (MG)”, bem como com extensão de seus efeitos às cessões funcionais.
2. De plano, impende consignar que o presente projeto de lei atende à solicitação formulada pelo Instituto de Previdência Social do Município de Cabeceira Grande – Prevcab, autuada no Processo Administrativo n.º 154.637/2025, de cópia anexa.
3. Trata-se, pois, de matéria com normatividade essencial para o indispensável equilíbrio atuarial e previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo Prevcab, bem como para salvaguardar os direitos do servidor público de modo a possibilitar a manutenção da vinculação ao RPPS, assegurando-se a contagem de tempo de contribuição para os futuros processos de aposentadorias. Demais disso, a matéria pode ensejar economia aos cofres públicos por meio da futura redução de aportes previdenciários dos órgãos patronais.
4. Pelo texto, caberá ao servidor, como condição indispensável para a concessão e usufruto da LIP, promover o recolhimento, sob a forma avulsa ou outro modo estabelecido pelo órgão previdenciário, das contribuições previdenciárias integrais, tanto da parte funcional de sua responsabilidade quanto da cota patronal, em favor do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS a que está filiado, gerido pelo Instituto de Previdência Social do Município de Cabeceira Grande – Prevcab, para fins de manutenção da vinculação ao RPPS, nos mesmos percentuais devidos pelos servidores em atividade e pelos órgãos patronais, na forma da legislação de regência.

A Sua Excelência a Senhora
VEREADORA ANA CLÁUDIA ABREU
 Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande
 Cabeceira Grande (MG)

TEL.: (38) 99733-4847

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br

Praça São José, s/n, Centro
 Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**
ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fls. 2 da Mensagem n.º 14, de 4/2/2025)

5. Averbe-se, sobremais, que o disposto na propositura de lei em questão também se aplica, no que couber, aos casos de afastamento do servidor decorrente de cessão funcional de que tratam a Lei Complementar n.º 32, de 2015 e a Lei Municipal n.º 647, de 2 de outubro de 2019.

6. Estas, Senhora Presidente, as razões que justificam a apresentação do presente projeto de lei, ao qual vindicamos apoio de todos os membros do Parlamento Cabeceirense para sua aprovação.

Atenciosamente,


ELBER DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 



PROJETO DE LEI N.º 018 /2025.

Regulamenta a concessão e usufruto da Licença para Tratar de Interesses Particulares – LIP de que trata o artigo 87 e respectivos desdobramentos da Lei Complementar n.º 32, de 2 de dezembro de 2015, que “dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cabeceira Grande (MG)”, bem como com extensão de seus efeitos às cessões funcionais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta a concessão e usufruto da Licença para Tratar de Interesses Particulares – LIP de que trata o artigo 87 e respectivos desdobramentos da Lei Complementar n.º 32, de 2 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cabeceira Grande (MG), bem como com extensão de seus efeitos às cessões funcionais.

Art. 2º A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor estável licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração, pelo prazo de até 3 (três) anos consecutivos, prorrogável por igual período, cujo requerimento deverá ser protocolizado, pelo servidor interessado, podendo utilizar modelo disponibilizado pelo respectivo órgão de recursos humanos, sendo que a concessão tomará a forma de Portaria.

§ 1º A licença poderá ser interrompida, a pedido do Servidor ou no interesse e necessidade do serviço, sendo que, nesta última hipótese, a formalização do retorno far-se-á por meio de ato administrativo próprio a ser expedido no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação ao servidor.

§ 2º Não se concederá nova licença antes de decorrido 1 (um) ano do término do licenciamento ordinário ou de sua prorrogação.

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 



(Fls. 2 do PL n.º /2025)

Art. 3º A concessão da LIP é ato administrativo de natureza estritamente discricionária, devendo os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo ou do Poder Legislativo, conforme o caso, considerar, em sua decisão, o interesse público, o resguardo da incolumidade da ordem administrativa, a regular continuidade e necessidade do serviço e o disposto nesta Lei.

Art. 4º Cabe ao servidor, como condição indispensável para a concessão e usufruto da LIP, promover o recolhimento, sob a forma avulsa ou outro modo estabelecido pelo órgão previdenciário, das contribuições previdenciárias integrais, tanto da parte funcional de sua responsabilidade quanto da cota patronal, em favor do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS a que está filiado, gerido pelo Instituto de Previdência Social do Município de Cabeceira Grande – Prevcab, para fins de manutenção da vinculação ao RPPS, nos mesmos percentuais devidos pelos servidores em atividade e pelos órgãos patronais, na forma da legislação de regência.

Parágrafo único. O servidor deverá comprovar ao respectivo órgão de recursos humanos os recolhimentos das contribuições previdenciárias a que alude o *caput* deste artigo até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do pagamento, sendo que o prazo do recolhimento deverá ser determinado pelo Prevcab.

Art. 5º Caberá ao respectivo órgão de recursos humanos receber os comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias de que trata o artigo 4º desta Lei, para fins de conferência, registro e envio dos comprovantes ao Prevcab para todos os efeitos.

Art. 6º Não comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias, na forma do disposto nos artigos 4º e 5º desta Lei, a LIP respectiva será revogada no prazo de até 15 (quinze) dias úteis da ocorrência do descumprimento, devendo o servidor retornar ao serviço imediatamente após esse prazo, sob as penalidades estatutárias, não se concedendo ao servidor infrator nova LIP antes de decorrido 1 (um) ano do descumprimento.

Art. 7º Não retornando o servidor ao serviço, na forma do disposto no artigo 6º desta Lei, será lavrado, pelo respectivo órgão de recursos humanos, Termo de Não Apresentação de Servidor Licenciado, e encaminhá-lo, juntamente com outros documentos que reputar necessários, à autoridade competente para a instauração de processo disciplinar, por abandono de cargo, nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 32, de 2015.

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 



(Fls. 3 do PL n.º /2025)

Art. 8º Todos os servidores que estejam usufruindo a LIP, que tenham sido concedidas no âmbito de qualquer dos Poderes do Município de Cabeceira Grande, deverão começar a comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias a que alude o artigo 3º desta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de publicação desta Lei, sob pena da sanção prevista no artigo 6º.

Parágrafo único. É facultativo o recolhimento das contribuições previdenciárias a que alude o artigo 3º desta Lei no período anterior (recolhimento retroativo) à data de publicação desta Lei, porém é obrigatório o referido recolhimento no período a partir da data de publicação do presente Diploma Legal.

Art. 9º O servidor, no usufruto da LIP, deverá manter atualizadas as informações registradas em seus assentamentos funcionais e, em especial, as relacionadas a endereço postal e eletrônico e telefone para contato.

Parágrafo único. São de exclusiva responsabilidade do servidor os prejuízos advindos da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 10. O usufruto de LIP não descaracteriza o vínculo jurídico com a Administração, de modo que, caso não abrangido pelas hipóteses de acumulação legal e constitucional de cargos públicos, o licenciamento para tratar de interesses particulares é vedado quando implicar em exercício de outro cargo, emprego ou função pública não acumulável, entendido que a vedação de acumulação não abrange somente vencimento ou remuneração, mas a multiplicidade de vínculos.

Art. 11. O ato de concessão de LIP deverá observar o disposto nesta Lei, inclusive com inserção, em seus dispositivos, das condicionantes e exigências aqui previstas.

Art. 12. O disposto nesta Lei também se aplica, no que couber, aos casos de afastamento do servidor decorrente de cessão funcional de que tratam a Lei Complementar n.º 32, de 2015 e a Lei Municipal n.º 647, de 2 de outubro de 2019.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 4 de fevereiro de 2025; 29º da Instalação do Município.

TEL.: (38) 99733-4847

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000



(Fls. 4 do PL n.º /2025)


ELBER DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 



PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
Estado de Minas Gerais



PROCESSO N:

354637

ARQUIVO:

--	--

ASSUNTO: Projeto de Lei

INTERESSADO: LUCIENE MONTEIRO DOS SANTOS

PREVICAB

ANEXO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG	
PODER EXECUTIVO - DOCUMENTOS RECEBIDOS	
Protocolo no Livro Próprio. As fls. 132	
Sob o N° 354637 08/02/25	
Assinatura do Servidor(s)	

Movimentação do Processo

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 Cobrança	04/02/25	14	
02		15	
03		16	
04		17	
05		18	
06		19	
07		20	
08		21	
09		22	
10		23	
11		24	
12		25	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG

PODER EXECUTIVO - DOCUMENTOS RECEBIDOS

Protocolo no Livro Próprio: As Fls.

132

Sob o N° JS4637 em 04/02/25

Krn
Assinatura do Servidor(s)



Ofício 26/2025

04 de fevereiro de 2025.

Assunto: Criação PL - Contribuições Patronal e Funcional - servidores de LIP/Cessão.

Senhor Prefeito,

Com meus respeitosos cumprimentos venho através deste, solicitar que seja estudado e criado um Projeto de Lei que regulamente a obrigatoriedade do pagamento das contribuições Patronal e Funcional dos servidores que serão cedidos para outros órgãos/Entidades e dos servidores que se afastarão por licença não remunerada LIP – Licença para tratar de interesses particulares.

Vale salientar que a queda nas contribuições implica na sustentabilidade do Instituto ao longo prazo, o que coloca em risco a manutenção das aposentadorias e pensões.

Contando com a habitual atenção, agradeço e manifesto meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Assinado de forma
digital por LUCIENE
MONTEIRO DOS
SANTOS:06141027660

Luciene Monteiro dos Santos
Diretora Presidente

**Senhor
Elber de Oliveira Silva
Prefeito
Cabeceira Grande-MG**

Rua Pedro Costa, 604 – Centro – Cabeceira Grande-MG – CEP: 38.625-000

Fone: (38) 3677 8085 | E-mail: prevcab2014@gmail.com

www.prevCab.mg.gov.br